



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº090/2023

Processo Licitatório nº 013/2023

Pregão Presencial nº 010/2023

Contrato nº 090/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA **ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 24.176.120/0001-02**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E SECRETARIAS.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 24.176.120/0001-02**, estabelecida na Rua 69, Quadra 90, Lote 01, Beira Rio, Parauapebas – PA, CEP: 68.515-000, E-mail para assinatura digital: gerencia.zilpara@gmail.com, Telefone: (94) 99301-2121, neste ato representada pelo senhor ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 227.200.302-87 e RG: 4423305 3º VIA – PCDI – PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais e Produtos de Limpeza e diversos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA, e secretarias, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº013/2023, na Ata de Registro de Preços nº011/2023 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais e Produtos de Limpeza e diversos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA, e secretarias**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º010/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
7	AÇUCAR PACOTE 2KG	ITAJÁ	PCT	750	R\$ 8,83	R\$ 6.622,50
10	ADOÇANTE 100ML	MARATÁ	UN	500	R\$ 10,14	R\$ 5.070,00
13	AMEIXA SECA 200GR	LA VIOLETERA	UN	250	R\$ 23,26	R\$ 5.815,00
14	AMIDO DE MILHO 500GR	APTI	UN	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
15	ARARUTA (FECULA)	LOPES	KG	400	R\$ 9,60	R\$ 3.840,00
16	ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5KG	BELEZA	PCT	800	R\$ 23,69	R\$ 18.952,00



17	AMIDO DE MILHO- MAISENA CREMOGEMA 200G	APTI	UNID	400	R\$ 7,60	R\$ 3.040,00
28	BISCOITO SALGADO TIPO AGÚA E SAL, PCT 400G.	TRIGOLINO	UND	600	R\$ 5,85	R\$ 3.510,00
30	CAFÉ EM PÓ 250G	MARATÁ	PCT	1000	R\$ 8,19	R\$ 8.190,00
38	CHA ERVA DOCE 10 SACHE 10 G	LEAO	CX	500	R\$ 3,69	R\$ 1.845,00
47	COMINHO EM PÓ 100G	MARATÁ	PCT	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
53	FARINHA DE MANDIOCA (FARINHA DE PUBA)	BRASIL	KG	300	R\$ 6,71	R\$ 2.013,00
54	FARINHA DE MANDIOCA FINA, 1KG AMARELA	BRASIL	PCT	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
56	FARINHA DE TRIGO 1 KG	PRIMOR	UN	750	R\$ 5,20	R\$ 3.900,00
59	FERMENTO EM PÓ PARA BOLO 100GR	ROYAL	UND	500	R\$ 4,31	R\$ 2.155,00
64	FUBÁ DE MILHO 500GR	bono milho	UN	400	R\$ 3,68	R\$ 1.472,00
69	LEITE CONDESADO 395 GR	MOCOCA	UM	500	R\$ 7,75	R\$ 3.875,00
71	LEITE EM PÓ 400G INTEGRAL PCT	italac	PCT	1250	R\$ 16,10	R\$ 20.125,00
73	LEITE NAN 400G	nestle	LT	150	R\$ 48,70	R\$ 7.305,00
74	LEITE NESTOGENO 400G	nestle	LT	100	R\$ 34,25	R\$ 3.425,00
81	MAIONESE 500 GR	soya	UN	500	R\$ 6,24	R\$ 3.120,00
86	MARGARINA 1 KG	primor	LT	500	R\$ 16,98	R\$ 8.490,00
91	MILHO P/ PIPOCA PCT 500GR	MARATÁ	PCT	400	R\$ 3,48	R\$ 1.392,00
92	MILHO VERDE EM CONSERVA 200GR	fugini	LATA	600	R\$ 3,38	R\$ 2.028,00
100	OLEO DE SOJA 900ML	soya	GF	1500	R\$ 8,22	R\$ 12.330,00
107	PIMENTA DO REINO EM PÓ 50G	MARATÁ	UND	250	R\$ 4,42	R\$ 1.105,00
112	POLVILHO DOCE PCT 1KG	lopes	PCT	400	R\$ 9,05	R\$ 3.620,00
124	SARDINHA COM ÓLEO COMESTÍVEL 125G LATA	88	UND	400	R\$ 5,78	R\$ 2.312,00
129	SUCO DE MARACUJA 500ML	palmeiron	GR	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
136	ABSORVENTE FEMININO	sym	UND	250	R\$ 8,97	R\$ 2.242,50
137	AGUA SANITÁRIA 900ML	du lago	UN	2000	R\$ 1,87	R\$ 3.740,00
138	ALCOOL EM GEL 500ML	safra	UND	1500	R\$ 7,70	R\$ 11.550,00
139	ALCOOL ETÍLICO 92 1LT	safra	UN	1500	R\$ 8,54	R\$ 12.810,00
142	AVENTAL PLÁSTICO IMPERMEÁVEL PARA COZINHA	sac. Nina	UN	50	R\$ 11,49	R\$ 574,50
145	BACIA DE PLÁSTICO 35 LTS	mercomplas	UN	25	R\$ 28,50	R\$ 712,50
149	BALDE PLÁSTICO 10 LTS PRETO RESISTENTE	plasmont	UN	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
160	CERA LIQUIDA 750ML INCOLOR	START	UN	250	R\$ 6,79	R\$ 1.697,50
161	CESTO P/ LIXO BANHEIRO COM TAMPA 15 LTS	PLASMONT	UNID	50	R\$ 34,18	R\$ 1.709,00
162	CESTO PLÁSTICO 60 LTS COM TAMPA	mercomplas	UN	25	R\$ 59,76	R\$ 1.494,00
164	COADOR PARA CAFÉ MÉDIO	companhia textil	UN	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
165	COLHER MESA INOX	BRINOX	UM	200	R\$ 2,28	R\$ 456,00
170	Concha De Servir Em inox	brinox	UND	20	R\$ 12,20	R\$ 244,00
173	COPO DESCARTAVEL 50ML P/CAFÉ 100X1.	minaplast	PCT	3500	R\$ 2,18	R\$ 7.630,00
179	DESINFETANTE LIQ. 2 LTS	du lago	UND	2500	R\$ 6,25	R\$ 15.625,00
182	EMBALAGEM PARA GELADINHA	junco	UND	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
185	ESCOVA DE LAVAR ROUPA (EM MADEIRA)	hb	UN	50	R\$ 2,95	R\$ 147,50
191	FACA DE CORTE 10"	IQ	UND	50	R\$ 29,98	R\$ 1.499,00



192	FACA DE COZINHA PARA CORTAR CARNE COMP. 23CM, ESPESSURA 2,25MM E AÇO INOXIDAVEL	IQ	UND	50	R\$ 27,18	R\$ 1.359,00
193	FACA DESCARTAVEL PCT 50 UNID	strawplast	PCT	250	R\$ 5,70	R\$ 1.425,00
195	FLANELA AMARELA COMP. 60 CM, LARGURA 30CM	sac nina	UN	500	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
197	GARFO DE MESA INOX 20 CM	brinox	UND	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
198	GARFO DESCARTAVEL PCT 50 UNID	strawplast	PCT	250	R\$ 5,38	R\$ 1.345,00
202	ISQUEIRO	bic	UND	250	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00
205	LIMPA ALUMINIO 500ML	nutrilar	UND	1000	R\$ 3,67	R\$ 3.670,00
206	LIMPA AMBIENTE MULTI USO SPRAY BOM AR	don line	UND	750	R\$ 8,53	R\$ 6.397,50
207	LIMPA AZULEIJO FRASCO 1 LT	start	UND	500	R\$ 8,23	R\$ 4.115,00
210	LUVA LATEX AMARELA FORRADA DE BORRACHA	volk	UN	750	R\$ 4,04	R\$ 3.030,00
216	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	erilar	UND	10	R\$ 81,47	R\$ 814,70
217	PANO DE PRATO 60X40 MC	sac. Nina	UN	50	R\$ 4,75	R\$ 237,50
218	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA PACOTE COM 04 UNIDADE	ol papeis	PCT	2000	R\$ 5,85	R\$ 11.700,00
219	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS	familiar	UND	500	R\$ 5,43	R\$ 2.715,00
225	PRATO DE VIDRO FUNDO	DURALEX	UND	250	R\$ 8,65	R\$ 2.162,50
231	RODO DE MADEIRA 30 CM	HB	UNID	125	R\$ 11,80	R\$ 1.475,00
232	RODO MÉDIO 50CM C/ CABO	hb	UND	125	R\$ 12,39	R\$ 1.548,75
233	ROLO DE ALUMÍNIO 30CM X7,5M	TAKENT	UND	250	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00
234	SABÃO EM BARRA TABLETE COM 5 UNIDADES	SORRISO	PCT	500	R\$ 9,94	R\$ 4.970,00
235	SABÃO EM PÓ 500G	ABSOLUTO	UND	2500	R\$ 5,38	R\$ 13.450,00
237	SABONETE LIQUIDO FRASCO 500ML	TOK BOTANICA	UND	1750	R\$ 10,12	R\$ 17.710,00
238	SACO ALVEJADO P/ LIMPEZA DE CHÃO 44X65	sac. Nina	UND	300	R\$ 5,04	R\$ 1.512,00
248	TAPETE DE TECIDO 80X40	sac. Nina	UN	15	R\$ 71,90	R\$ 1.078,50
251	VASSOURA DE FIBRA VASCULHAR C/ CABO	HB	UN	75	R\$ 20,40	R\$ 1.530,00
253	VASSOURA DE PELO V9 C/ CABO	HB	UN	100	R\$ 24,48	R\$ 2.448,00
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos</b>						<b>R\$ 299.811,45</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 299.811,45 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº010/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

11. 04 122 0003 2.005 <b>Funcionamento do Gabinete da Prefeita</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
12. 04 122 0003 2.008 <b>Funcionamento da Secretaria de Administração</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
13. 04 123 0006 2.015 <b>Funcionamento da Secretaria de Finanças</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
14. 10 122 0003 2.018 <b>Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
15. 12 122 0003 2.021 <b>Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



16. 08 122 0003 2.030 <b>Funcionamento da Secretaria de Assistência Social</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
17. 04 122 0003 2.032 <b>Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
18. 04 122 0003 2.035 <b>Man. das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
19. 04 122 0003 2.038 <b>Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 122 0003 2.047 <b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 244 0017 2.052 <b>Serviço Móvel Atendimento Móvel de Urgência SAMU</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.053 <b>Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.054 <b>Programa de Saúde da Família - PSF</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.057 <b>Programa Agente Comunitários de Saúde- PACS</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.062 <b>Programa Saúde Bucal</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 302 0017 2.064 <b>Assistência Hospitalar de Media e Alta Complexidade-MAC</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 304 0018 2.065 <b>Ações Básicas de Vigilância Sanitária</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 305 0019 2.066 <b>Ações Básicas de Vigilância em Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 122 0003 2.068 <b>Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0021 2.077 <b>Programa Quota do Salário Educação</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0028 2.078 <b>Manutenção do Transporte Escolar</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.086 <b>Manut. das Atividades do Ensino Fundam/Administrativo 30%</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.087 <b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 122 0003 2.094 <b>Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



23. 08 243 0014 2.096 <b>Programa do índice da Gestão Descentralizada</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.101 <b>Apoio Ao Programa Bolsa Família</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.102 <b>Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
24. 08 243 0014 2.105 <b>Man. do Fundo Municipal do Direito da Criança e do adolescente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
25. 18 122 0010 2.106 <b>Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº010/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº 013/2023/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach/PA, em 13 de junho de 2023.

**LUCINEIA ALVES DA SILVA**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA**  
CNPJ: 24.176.120/0001-02  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_